

Ata de Reunião da CELEP

Aos 12 dias do mês de março de 2021, os abaixo signatários membros da Comissão Eleitoral e de Ética Profissional – CELEP, da SBC, reuniram-se em reunião virtual pela plataforma Zoom Meeting, na forma do artigo 3.1 do Regimento Eleitoral, tendo como pauta **(i)** o debate sobre a equivalência, para fins eleitorais, dos títulos de especialista em cirurgia cardiovascular e de certificado de área de atuação em cardiologia pediátrica, concedidos, respectivamente, pela AMB/SBCCV e pela AMB/SBC/SBP, em relação ao título de especialista em cardiologia (TEC), concedido pela AMB/SBC. Além disso, a reunião teve como pauta, também, **(ii)** a análise da equivalência, também para fins estatutários e eleitorais, do título de especialista em cardiologia obtido pela via da Residência Médica, em contraponto ao obtido via aprovação no exame do TEC, da SBC. Aberta a reunião pelo Coordenador em Exercício, Dr. Otávio Rizzi Coelho, foram lidas mensagens enviadas pela Sociedades Estaduais do Piauí e da Paraíba, solicitantes, respectivamente, dos esclarecimentos mencionados nos itens **(i)** e **(ii)**, acima. A respeito do item **(i)**, o coordenador reportou ter integrada a então Comissão de Reforma Estatutária e não se recordava de qualquer debate no sentido de extirpar o direito de se candidatarem às diretorias das sociedades estaduais ou departamentos por parte dos detentores dos títulos de especialista em cirurgia cardiovascular e de certificado de área de atuação em cardiologia pediátrica, concedidos, respectivamente, pela AMB/SBCCV e pela AMB/SBC/SBP. A Dra. Maria Eliane Campos Magalhães lembrou que é regra histórica da SBC permitir a participação eleitoral de associados que se encontrem nestas situações, sendo que havia, inclusive, dispositivo expresso a respeito no antigo Estatuto, além do fato de que, por convênio, as AMB/SBCCV e AMB/SBC/SBP fazem parte do corpo científico da própria SBC, o que é, inclusive, a justificativa histórica de equiparação das titulações. O Dr. Nelson Siqueira de Moraes ponderou, ainda, que a versão vigente do Estatuto Social, aprovada em AGE, realizada no ano de 2020, permite que os detentores de tais títulos sejam candidatos aos cargos de Conselheiros Administrativos e até mesmo Presidente da SBC, não fazendo qualquer sentido que não possam se candidatar às diretorias das sociedades Estaduais. No que se refere à equiparação do título de especialista obtido pela via da Residência Médica ao TEC, para fins estatutários e eleitorais, conforme item (ii), pontuaram os conselheiros de forma unânime que, embora para fins do exercício da medicina e publicidade médica os títulos sejam equivalentes, sendo exigida para fins estatutários a obtenção do TEC, a especialização médica obtida pela via da Residência Médica não poderia ser a ele

equiparado. Questionado pelos membros presentes, o assessor jurídico da SBC, Breno Garcia de Oliveira, opinou favoravelmente às ponderações anteriormente apresentadas, sugerindo que, em relação ao item (i), a CELEP declarasse, no âmbito de sua competência, omissão estatutária em relação a esse tema e, em caráter cautelar, deferisse todas as candidaturas que se enquadrassem naquela situação, registrando-se na ata de encerramento das eleições que as mesmas deveriam ser referendadas pela próxima AGAD, a quem compete a apreciação de omissões estatutárias. Em relação ao item (ii), a assessoria opinou no sentido de que a exigência de que os candidatos a cargos eletivos sejam detentores do TEC é cabível e tem previsão estatutária, sendo razoável se exigir dos candidatos que ostentem o título da instituição ou órgão que pretendem dirigir. Diante do exposto, à unanimidade, os membros da CELEP decidiram: **(a)** declarar a omissão estatutária em relação à possibilidade de que detentores dos títulos de especialista em cirurgia cardiovascular e de certificado de área de atuação em cardiologia pediátrica, concedidos, respectivamente, pela AMB/SBCCV e pela AMB/SBC/SBP, possam se candidatar a cargos eletivos da SBC, decisão esta que será tomada em caráter cautelar e *ad referendum* da próxima AGAD; **(b)** reiterar a exigência do estatuto social no sentido de que, havendo exigência de que os candidatos a cargos eletivos nele especificados ostentem o TEC, não se permitirá a apresentação de residência médica como documento substitutivo. Decidiram, ainda, que nos termos 5.5, (m), esta decisão será submetida a referendo da próxima AGAD e que cópia desta ata será remetida às Sociedades Estaduais para ciência e providência de seus respectivos processos eleitorais quando houver incompatibilidade estatutária de seus atos constitutivos com os da SBC. Nada mais havendo para tratar, a reunião foi encerrada e a ata lavrada.

Rio de Janeiro, 12 dias do mês de março de 2021



Otávio Rizzi Coelho

Coordenador em Exercício da CELEP da SBC



Maria Eliane Campos Magalhães
Membro Efetivo da CELEP da SBC



Nelson Siqueira de Moraes
Membro em Exercício da CELEP da SBC